



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

LEI Nº 026, de 11 de junho de 1984.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo Público Municipal de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de 100% (CEM POR CENTO), ao funcionalismo Público Municipal de Aquiraz, excetuando o Pessoal de Magistério e os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Chefe de Divisão, Diretor e Vice-Diretor de Escola e Tesoureiro.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Gabinete e Assessor Especial é fixada em Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), sendo:

Vencimentos Cr\$ 50.000,00

Grat. de Representação Cr\$ 100.000,00

Parágrafo 1º - Fica fixada em Cr\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), a remuneração do cargo de Chefe de Divisão, sendo:

Vencimentos Cr\$ 25.000,00

Grat. de Representação Cr\$ 50.000,00

Parágrafo 2º - A remuneração do cargo de Diretor de Escola fica fixada em Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), sendo:

Vencimentos Cr\$ 15.000,00

Grat. de Representação Cr\$ 25.000,00

Parágrafo 3º - Fica fixada em Cr\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS), a remuneração do cargo de Vice-Diretor de Escola, sendo:

Vencimentos Cr\$ 12.000,00

Grat. de Representação Cr\$ 20.000,00

Art. 3º - São fixados em Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), os vencimentos do cargo de Tesoureiro.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos são fixados na forma abaixo indicada:

a) Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), para aqueles que atualmente têm proventos de Cr\$ 3.103,00 e até Cr\$ 8.160,00;

b) Cr\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS), para quem tem proventos acima de Cr\$ 8.160,00 e até Cr\$ 13.770,00

c) Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS), para os que têm proventos acima de Cr\$ 13.770,00 e até Cr\$ 31.575,00.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Art. 5º - O valor das Pensões fica elevado para Cr\$ 20 000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

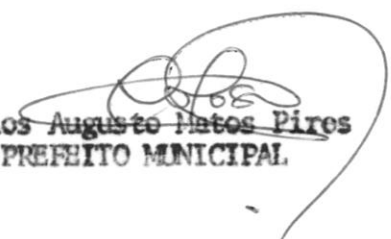
Art. 6º - O valor pago por hora-aula é fixado em Cr\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS).

Art. 7º - O valor do Salário-família pago aos funcionários estatutários é fixado em Cr\$ 1 000,00 (UM MIL CRUZEIRO).

Art. 8º - Para atender ao aumento de despesa autorizado por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando os seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de junho corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 10/11 de junho de 1984.


Carlos Augusto Matos Pires
PREFEITO MUNICIPAL